



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quarta-Feira, 27 de Novembro de 2024 - Ano XCVII - Nº 154 www.itabaiana.pb.gov.br

LEI Nº 916, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA O ARTIGO 205 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ITABAIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 205 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 205 O ITBI é calculado a alíquota de 4,0% (quatro por cento), incidente sobre a base de cálculo de avaliação do imóvel, 2,5% (dois e meio por cento), para os imóveis do programa Minha Casa Minha Vida."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 917, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO DESTINADO AOS PERMISSIONÁRIOS DA PRAÇA 24 DE MAIO DURANTE O PERÍODO DESTINADO À REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Auxílio Pecuniário mensal temporário de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) aos permissionários da Praça 24 de maio durante o período destinado à requalificação do espaço, a contar da interdição desta para requalificação, na forma desta Lei.

§1º – O ato de interdição de que trata o *caput* deste Artigo será publicado em Diário Oficial e divulgado por outros meios de comunicação.

§2º – No ato de interdição, deverá conter o prazo de execução da referida requalificação.

Artigo 2º - O Auxílio Pecuniário mensal temporário, perdurará ao longo do período de execução da referida requalificação, conforme §2º do Artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo Único – O prazo de execução poderá ser prorrogado, ou reduzido, a depender do andamento das obras de requalificação.

Artigo 3º - Os beneficiários do Auxílio Pecuniário mensal temporário, são:

1. JOSEMAR RAMOS DA SILVA, CPF: 067.088.674-27
2. JOAO MARCOS DE LIMA, CPF: 873.770.984-49
3. CARLOS ANTONIO DE MELO SÁ, CPF: 364.677.314-68
4. MARLENE MARIA DE SOUZA, CPF: 012.529.974-50
5. MARIA BETÂNIA BARBOSA, CPF: 701.324.694-80
6. JONATHAN FRANCISCO NERI DA SILVA, CPF: 116.886.184-57
7. SEVERINO DOS RAMOS PAULINO, CPF: 089.832.467-07
8. MARIA DAS NEVES JUSTINO DA SILVA, CPF: 929.082.414-04
9. MARIA LUCIANA ALVES DA SILVA, CPF 011.621.114-88
10. JOSE MARINHO DA SILVA, CPF: 012.326.964-47

Artigo 4º - Os recursos necessários para o pagamento do Auxílio Pecuniário mensal temporário, correrá por conta do Orçamento Vigente no exercício financeiro que executará a obra, suplementado se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2024.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba
Fundado por Dr. Fernando Pessoa

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional

Amanda Virginia Da Silva Costa
Secretário de Gestão e Planejamento

Fernanda Ellen da Silva Gomes
Diretora de Atos e Publicações

